



POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS



1. OBJETIVOS

A Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, por meio da presente Política de Distribuição de Dividendos, estabelece as regras e os procedimentos de maneira transparente e de acordo com o aparato legal aplicável.

2. ABRANGÊNCIA

A Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN.

3. DEFINIÇÕES

3.1 Dividendos: Parcela do Lucro Líquido das sociedades que é distribuída aos acionistas.

3.2 Lucro Líquido: É a diferença entre a Receita Total menos o Custo Total, ou seja, é o resultado positivo que permanece após a subtração de todos os custos da empresa da receita total.

3.3 Reserva Legal: É o valor constituído para assegurar a integridade do capital social. A Lei 6.404/76, art. 193, determina que as companhias devem constituir uma “reserva legal” que corresponda a 5% do valor do lucro líquido do exercício, limitada a 20% do capital social.

3.4 Capital social: É o valor dos bens ou o dinheiro com que os sócios contribuem para constituir uma empresa.

3.5 Juros Sobre o Capital Próprio (JCP): Remuneração distribuída aos acionistas, limitada à variação, pro rata dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP.

3.6 Tesouro Nacional: Órgão público (Secretaria do Tesouro Nacional), responsável pelo gerenciamento da dívida pública do país.

3.7 Taxa Selic: Taxa básica de juros da economia brasileira, definida a cada 45 dias pelo COPOM (Comitê de Política Monetária do Banco Central do Brasil).

4. PARÂMETROS UTILIZADOS PARA DEFINIÇÃO DOS MONTANTES

O Lucro Líquido auferido no exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição de Reserva Legal, que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social, conforme o art. 193, caput,



da Lei 6.404/76 (Leis das Sociedades por Ações) e inciso II do art. 113 do Estatuto Social da CODERN.

O dividendo obrigatório não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do item anterior.

O valor destinado ao pagamento de dividendos, apurado em conformidade com o artigo 113 do Estatuto Social da CODERN, poderá ser pago ou recolhido à União, na forma de **Juros sobre o Capital Próprio - JCP**, nos termos do art. 9º, § 6º e § 7º da Lei nº 9.249 de 26 de dezembro de 1995 e da legislação pertinente.

5. FREQUÊNCIA DOS PAGAMENTOS

O pagamento de Dividendos e/ou dos Juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, poderá ser realizado anualmente, à União.

6. FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS DIVIDENDOS

Os valores devidos ao Tesouro Nacional poderão ser distribuídos em forma de Dividendos e/ou Juros Sobre o Capital Próprio.

Sobre estes, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa Selic, a partir do encerramento do exercício social, até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em Lei ou deliberação do Conselho de Administração, devendo ser considerada como taxa diária, para atualização desse valor durante os 5 (cinco) dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a taxa Selic divulgada no 5º (quinto) dia útil, que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação, conforme apregoa o art. 1º, § 4º do Decreto nº 2.673/1998 e § 4º do art. 1º decreto 3381/2000 e artigo 118 do Estatuto Social da CODERN.



7. PRINCÍPIO

A decisão de Distribuição de Dividendos e/ou pagamento de Juros sobre o Capital Próprio será de acordo com a deliberação do Conselho de Administração da CODERN e aprovação da Assembleia Geral.

8. DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

A Política de Distribuição de Dividendos da CODERN reflete as disposições constantes no art. 113 do Estatuto Social da Companhia, fundamentada pelas Leis nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações), Lei 9.249/95, Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) regulamentada pelo Decreto nº 8.945/2016.

A Política de Distribuição de Dividendos da CODERN, deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração, conforme o inciso XX do artigo 54 do Estatuto Social da CODERN.

A Distribuição de Dividendos deverá ser aprovada pela Assembleia Geral de acordo com o inciso III do artigo 13 do Estatuto Social da CODERN.

A Política de Distribuição de Dividendos, no âmbito da União, foi regulamentada pelo art. 13 inciso V do Decreto nº 8.945 de 27/12/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, à luz do interesse público, que justificou a criação da empresa estatal.

As ações da CODERN, na sua integralidade, pertencem a União, que tem o direito a receber, em cada exercício social, se houver Lucro Líquido, Dividendos e/ou Juros sobre o Capital Próprio (JCP), que não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado (Dividendos Obrigatórios), na forma do § 2º art. 9º da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), inciso III do artigo 113 do Estatuto Social da Companhia.

Os dividendos deverão ser pagos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social, conforme § 3º art. 205 da Lei 6.404/76 e artigo 116 do Estatuto Social da CODERN.



As importâncias pagas ou recolhidas a título de Juros Sobre o Capital Próprio, de acordo com a legislação pertinente, serão imputadas aos valores dos Dividendos distribuídos para todos os efeitos legais, conforme § 7º, art. 9º Lei 9.249 de 26/12/1995 e art. 202 da Lei 6.404/76. As disposições previstas na presente Política de Distribuição de Dividendos não excluem a aplicação de outras regras legais e estatutárias aqui não especificadas, a depender do caso concreto e deliberação do Conselho de Administração.

9. PROCESSO E INSTÂNCIAS RESPONSÁVEIS PELA PROPOSIÇÃO

A Política de Distribuição de Dividendos da CODERN é proposta pela Diretoria Administrativa e Financeira– DAF.

10. ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA

A Política de Distribuição de Dividendos da CODERN será revisada, no mínimo, anualmente e, ainda, atualizada sempre que necessário.

11. REFERÊNCIAS

- Leis nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações), § 2º art. 9º, art. 202 e § 3º art. 205;
- Lei 9.249 de 26/12/1995, art. 9º § 6º e 7º;
- Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais);
- Decreto nº. 8.945/2016, art. 13 inciso V (Regulamentou a Lei 13.303/2016);
- Estatuto Social da Companhia Docas Do Rio Grande do Norte - CODERN, art. 8, art. 10, inciso III do art. 17, inciso XX do art. 54, art. 113, 116 e 118;
- Decreto nº 2.673 de 16/07/1998 art. 1º, § 4º.



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

**DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Nº 015/2018**

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN, no uso das atribuições legais e estatutárias e, de acordo com o decidido na 637ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, e com base no Inciso XX, do Art. 54, do Estatuto Social,

DELIBERA:

Aprovar a Política de Distribuição de Dividendos da Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CODERN, atendendo o determinado na Lei 13.303/16, em seu artigo 8º, inciso V, com base na Nota Técnica DAF nº 001/2018, de 18/06/2018, nos termos da Proposição DP nº 014/2018, de 20/06/2018.

Natal/RN, 28 de junho de 2018.

REGINALDO LAFAYETE DA SILVA ABREU
Presidente do Conselho